GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 59/2022

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 5.883, de 21 de março de 2022, que autorizou o Executivo Municipal a conceder reposição de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, agentes políticos, bem como aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2022.

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 10/05/2022

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar dispositivo da Lei nº 5.883, de 21 de março de 2022, o qual autorizou o Executivo Municipal a conceder reposição de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, agentes políticos, bem como aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2022.

Em sua justificativa, o proponente informa que de acordo com o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV, conforme Ofício anexo, a redação atual do art. 2º da Lei nº 5.883, de 21 de março

de 2022, pode gerar interpretações diversas com relação à concessão do novo piso salarial aos servidores inativos do magistério municipal, no que tange à paridade prevista na Lei Complementar Municipal nº 74, de 23 de abril de 2018.

Enfatiza o proponente, que conforme disposto nos arts. 38 e 40 da referida Lei, os proventos das aposentadorias concedidas serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo, ou ainda na função em que se deu a aposentadoria, o que significa que os servidores inativos têm direito à paridade salarial.

Ressalta que, com a sanção da Lei Complementar Municipal nº 89, de 2 de julho de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 74, de 2018, os servidores públicos que ingressarem no Município após 2 de julho de 2021, não terão direito à paridade, nos termos do *caput* do art. 7º da referida Lei.

Adicionalmente, informa que no mês de março coincidiu a concessão da reposição salarial com a concessão da progressão funcional dos professores relativas aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, gerando interpretações equivocadas do art. 2º da Lei nº 5.883, de 2022, no que tange ao direito à complementação salarial para que se atinja o Piso Nacional da categoria. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa melhorar a redação da Lei 5.883/2022, tornando mais clara a interpretação do referido dispositivo legal.

Em análise ao referido Projeto, surgiram algumas dúvidas, optando-se pelo requerimento nº 490/2022, o qual convidou o Diretor Presidente do Patoprev, Senhor Ademilson Cândido da Silva, para uma reunião a fim de esclarecer essas dúvidas e interpretação.

Nesse sentido, realizamos, na data de 09/06/2022 reunião com o Diretor Presidente da Patoprev Senhor Ademilson Cândido da Silva, onde o mesmo esclareceu que por segurança jurídica, entrou em contato com o setor RH do município e sugeriu a revisão textual da Lei 5.883/2022, a partir do que foi enviado por oficio ao Executivo Municipal, encontrando-se em anexo ao referido PL.

Vale destacar que o Parecer Jurídico desta casa de leis enfatiza quanto às razões, pontuando que se mantiver tal previsão, conforme a Lei 5.883/2022 poderá acarretar uma espécie de "busca ao direito à paridade", o que, sob qualquer aspecto, não cumpre a legislação aplicável à espécie. Apenas, informa que a iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32 § 2º, II e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, manifestando-se favorável a tramitação da matéria.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação a proposição em tela, verificando a técnica legislativa, no que diz respeito à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há impedimento legal, pois o projeto encontra sustentação nos art. 32 § 2º, II e art. 47, VII, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, ressalta-se que a matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, conforme Art. 62 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto Nº 59/2022 e sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 15 de junho de 2022.

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb22/06/2022 17:17:23 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, **acompanham** à regimental tramitação do Projeto de Lei n° 59/2022.

Pato Branco, 15 de junho de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb23/06/2022 14:07:08 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb23/06/2022 13:18:02 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb23/06/2022 12:57:22 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb23/06/2022 12:13:03 -03:00

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1422/2022
Data: 07/06/2022 - Horário: 14:46
Legislativo - REQ 490/2022

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Excelentíssimo Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 490/2022

Convida o Diretor Presidente do PatoPrev, Senhor Ademilson Cândido da Silva, para participar de uma Reunião na data de 9/6/2022, nesta Casa Leis, visando esclarecer o Projeto de Lei nº 59/2022, que altera dispositivo da Lei nº 5.883, de 21 de março de 2022, que autorizou o Executivo Municipal a conceder reposição de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, agentes políticos, bem como aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2022.

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, Convida o **Diretor Presidente do PatoPrev, Senhor Ademilson Cândido da Silva**, para participar de uma Reunião na data de 9/06/2022, nesta Casa Leis, visando esclarecer o Projeto de Lei nº 59/2022, que altera dispositivo da Lei nº 5.883, de 21 de março de 2022, que autorizou o Executivo Municipal a conceder reposição de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, agentes políticos, bem como aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2022.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Justiça e Redação, e relator do Projeto, para melhor embasamento e análise do referido projeto de Lei.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 59/2022** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 8 de junho de 2022.

Nestes termos, pede deferimento.

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb07/06/2022 15:43:15 -03:00

ATA para Debater Projeto de Lei nº 59/2022.

Aos nove dias de junho de 2022, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, os vereadores Marcos Marini, Lindomar Rodrigo Brandão, Rafael Celestrin, Romulo Fagion e o Diretor Presidente do PatoPrev, Senhor Ademilson Cândido da Silva, convidado através do Requerimento nº 490/2022 para esclarecer dúvidas sobre o Projeto de Lei nº 59/2022, o qual "Altera dispositivo da Lei nº 5.883, de 21 de março de 2022, que autorizou o Executivo Municipal a conceder reposição de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, agentes políticos, bem como aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2022. O vereador Marcos Marini, relator do Projeto pela Comissão de Justiça e Redação, deu inicio a reunião solicitando ao Senhor Ademilson explicar sobre o Projeto de Lei em discussão (PL 59/2022). Ademilson falou que por segurança jurídica, entrou em contato com o setor RH do municipio e sugeriu a revisão referente aos percentuais de reajuste autorizados pela Lei 5883/2022, sendo necessária a alteração dessa Lel, a partir do que foi enviando por oficio ao Executivo Municipal, e encontra-se em anexo ao referido PL. Dessa forma, foi protolocado o PL 59/2022 com as devidas correções. O relator Marcos Marini agradeceu a todos os presentes. Sem mais para o momento, eu, Vandirlei Lira da Cruz, assessora parlamentar, lavrei a presente ata, a qual segue assinada pelos vereadores e convidado.

Pato Branco, 09 de junho de 2022.